SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 1046065 - SC(2025/0412462-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
EMBARGANTE	:	JONAS DOS SANTOS BORGES (PRESO)
ADVOGADA	:	ANDRESSA REMOCRI DE LIMA - SC055703
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. ERRO TEXTUAL. CONTRADIÇÃO SANEADA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO COM A JURISPRUDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. DATA-BASE. ÚLTIMA FALTA GRAVE.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos modificativos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de abril de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA55898431 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 15/04/2026 13:37:06
Publicação no DJEN/CNJ de 24/04/2026. Código de Controle do Documento: 130fd9d9-d5ec-4385-abce-09100dbffa71

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 1046065 - SC(2025/0412462-0)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
EMBARGANTE	:	JONAS DOS SANTOS BORGES (PRESO)
ADVOGADA	:	ANDRESSA REMOCRI DE LIMA - SC055703
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. ERRO TEXTUAL. CONTRADIÇÃO SANEADA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO COM A JURISPRUDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. DATA-BASE. ÚLTIMA FALTA GRAVE.
Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos modificativos.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por JONAS DOS SANTOS BORGES ao acórdão proferido pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça que denegou a ordem, conforme os termos da seguinte ementa (fl. 115):

> *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO. UNIFICAÇÃO DA PENA. ART. 111 DA LEP. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME. MARCO INICIAL PARA BENEFÍCIOS. DATA DA ÚLTIMA PRISÃO OU FALTA GRAVE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. EXTENSÃO SOBRE A TOTALIDADE DAS PENAS SOMADAS. APLICAÇÃO DE UM ÚNICO PERCENTUAL PARA A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
> Ordem denegada.

O embargante alega, em síntese, que houve contradição interna na decisão, visto que foi indicado assistir razão à impetração, mas a ordem foi denegada.

Sustenta que a manutenção da data-base em 8/5/2024, data de recebimento da denúncia, contradiz a fundamentação utilizada, que indica dever ser considerada como data-base a data da última prisão ou da última infração disciplinar.

Pede o acolhimento dos embargos (fls. 123/127).

Documento eletrônico VDA55898427 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 15/04/2026 13:37:04
Código de Controle do Documento: 4ae95e17-652d-4904-ac32-e14b808d2eb1

É o relatório.

VOTO

Os presentes embargos devem ser conhecidos, já que reúnem os requisitos de admissibilidade.

Entendo que os embargos devem ser parcialmente acolhidos.

Primeiro, onde consta no acórdão "entendo assistir razão à impetração" está caracterizada contradição com o dispositivo, devendo o trecho ser lido como "entendo **não assistir** razão à impetração", correção essa suficiente para afastar o vício.

A outra alegação dos embargos não deve ser acolhida.

Ao contrário do que pretende fazer crer o embargante, o acórdão menciona como data-base a data da última falta disciplinar, não havendo contradição com a jurisprudência exposta no acórdão.

Assim, os embargos devem ser acolhidos apenas quanto à primeira alegação.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** os embargos, **sem efeitos modificativos**, para afastar contradição.

Documento eletrônico VDA55898427 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 15/04/2026 13:37:04
Código de Controle do Documento: 4ae95e17-652d-4904-ac32-e14b808d2eb1

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2025/0412462-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

EDcl no HC 1.046.065 / SC
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 80001845620228240080 80010955520258240018

EM MESA JULGADO: 14/04/2026

Relator
Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	ANDRESSA REMOCRI DE LIMA
ADVOGADA	:	ANDRESSA REMOCRI DE LIMA - SC055703
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	JONAS DOS SANTOS BORGES (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas - Pena Privativa de Liberdade - Contagem de Prazo para os Benefícios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	:	JONAS DOS SANTOS BORGES (PRESO)
ADVOGADA	:	ANDRESSA REMOCRI DE LIMA - SC055703
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA55883031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 14/04/2026 20:20:26
Código de Controle do Documento: 094E710A-A368-4A73-A7D9-7963DD19EFA4